

ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA – HORÁRIO DE TRABALHO

O **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ARARAQUARA - SINCOMERCIÁRIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.976.430/0001-56, com sede à Rua Rui Barbosa, nº 920, Vila Xavier, Araraquara/SP, neste ato representado por seu Presidente **José de Mattos Filho** e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARARAQUARA - SINCOMERCIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.975.432/0001-20, com sede à Rua Voluntários da Pátria, 1.435, Centro, Araraquara/SP, neste ato representado por seu Presidente **Antonio Deliza Neto**, em conformidade com o disposto na Cláusula Décima Sexta da Convenção Coletiva - Horário de Trabalho, de 02 de maio de 2013, firmam **Aditamento à Convenção Coletiva – Horário de Trabalho**, exclusivamente com a finalidade de acrescentar o parágrafo 4º à CLÁUSULA PRIMEIRA e alterar a CLÁUSULA NONA, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - HORÁRIO DE TRABALHO

...

Parágrafo Quarto: Atendido ao disposto no artigo 3º da Lei 12.790/13, a jornada normal dos empregados comerciários será de até 44 horas semanais, permitida a sua distribuição durante a semana, respeitado o limite mínimo de 36 horas semanais, observadas as disposições na legislação pertinente, nos instrumentos coletivos firmados entre os sindicatos convenentes, bem como as seguintes condições:

- a) As disposições elencadas no caput desta cláusula serão aplicadas somente às contratações efetuadas a partir de 1º de março de 2014, prevalecendo as condições pactuadas nos contratos firmados anteriormente a essa data.
- b) Jornadas diversas das previstas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ser estabelecidas por Acordo Coletivo, mediante solicitação da empresa interessada, nos termos da cláusula "ACORDO COLETIVO".

CLÁUSULA NONA - JORNADAS DIFERENCIADAS: As empresas, para atenderem situações eventuais, inclusive para trabalho em domingos, respeitadas as exceções previstas neste instrumento, deverão solicitar compensação, prorrogação e/ou alteração da jornada de trabalho dos empregados aos sindicatos convenentes.



Parágrafo Primeiro: As solicitações referidas no "Caput" desta cláusula deverão ser encaminhadas, com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência à entidade patronal representativa, através de formulário, cujo modelo será disponibilizado no site www.sincomercioararaquara.com.br ou na sede do Sindicato patronal.

Parágrafo Segundo: O Sindicato patronal, em, no máximo 03 (três) dias, contados da data do protocolo, encaminhará as solicitações ao Sindicato profissional.

Parágrafo Terceiro: O Sindicato profissional deverá encaminhar ao Sindicato patronal, respostas às solicitações referidas no "Caput" desta cláusula, no prazo máximo de 07(sete) dias, a contar do recebimento.

Parágrafo Quarto: A concessão da compensação, prorrogação e/ou alteração de jornada de trabalho, bem como para trabalho em domingos, fica condicionada ao cumprimento integral das normas coletivas e da legislação vigente, pela empresa solicitante, sem prejuízo da análise, pelos sindicatos convenentes, quanto aos interesses das categorias profissional e econômica.

Parágrafo Quinto: Computar-se-ão os prazos desta cláusula, excluindo o dia do protocolo e incluindo o dia do vencimento.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas que compõem a Convenção Coletiva ora aditada, aplicando-se aqui, inclusive, no tocante às penalidades pelo seu descumprimento.

Por estarem de acordo, as partes assinam o presente, para que surta seus jurídicos efeitos de direito.

Araraquara, 28 de novembro de 2.013


Antonio Deliza Neto
Presidente SINCOMERCIO


José de Mattos Filho
Presidente SINCOMERCIÁRIOS